



Senado Federal



Direitos do Cidadão Especial

Um guia para pessoas com deficiência

Senador Aloizio Mercadante
Brasília, janeiro de 2004

Mercadante, Aloizio.

Direitos do Cidadão Especial/Aloizio Mercadante.

Brasília: Senado Federal, 2004.

87 pp.

1. Políticas públicas de atendimento ao cidadão especial, Brasil. 2. Discurso parlamentar, Brasil. 3. Aloizio Mercadante, atuação parlamentar. 4. Funções institucionais, Brasil. 5. Orientações e direitos aos portadores de deficiência, Brasil.

I.Título.

CDD 331.59

Para informações adicionais escreva para:

*Senador Aloizio Mercadante
Senado Federal
Ala Sen. Dinarte Mariz, Gabinete I
CEP 70.165-900
Brasília, DF*

*Senador Aloizio Mercadante
Escritório em São Paulo
Rua Paulistânia, 297, Vila Madalena
CEP 05.440-001
São Paulo, SP*

ou para o e-mail:

mercadante@senador.gov.br

ou para o fax:

61-311-5219

ou telefone para:

*61-311-1313/5214 (em Brasília)
11-3814-2103/2717 (em São Paulo)*

ou acesse o site:

www.mercadante.com.br

*Projeto Gráfico: Camila Gabriela Souza
Núcleo de Criação e Marketing – UPRES
Secretaria de Comunicação Social – Senado Federal*

“Nós não devemos deixar que as incapacidades das pessoas nos impossibilitem de reconhecer as suas habilidades.” – Hallahan e Kauffman, 1994

Índice

Apresentação	11
Declaração Universal dos Direitos dos Portadores de Deficiências....	17
Conheça e exija os seus direitos.....	25
Legislação básica.....	27
Direito à saúde	29
Direito à educação.....	33
Direito à cultura	37
Direito ao esporte	41
Direito ao trabalho	45
Direito ao financiamento e isenções fiscais	49
Direito ao passe livre.....	53
Direito à assistência social	57
Direito à acessibilidade	61
Crimes contra os direitos da pessoa com deficiência.....	65
Rede pública de apoio à pessoa com deficiência.....	69
Apêndice	77
Bibliografia.....	87

Apresentação

A história tem demonstrado que todos, inclusive as pessoas com deficiência, desenvolvem habilidades específicas. Cada um é dotado de um dom. Por isso, não podemos aceitar que a incapacidade, de qualquer natureza, venha a impossibilitar o exercício pleno da cidadania. Basta ver os exemplos de grandes personalidades da história mundial.

Franklin Delano Roosevelt, que foi presidente dos Estados Unidos, era paraplégico e é considerado até hoje o mais importante político do século XX. Ludwig van Beethoven, um dos mais brilhantes compositores clássicos de todos os tempos, compôs a 9ª sinfonia – considerada a mais excepcional de suas obras – quando já sofria de deficiência auditiva. Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, artista barroco que contraiu doença degenerativa comprometendo seus movimentos, esculpiu os doze famosos profetas, hoje parte do patrimônio histórico.

Pedro Moreira Salles, que comanda hoje uma das maiores instituições financeiras do país, locomove-se em cadeira de rodas. Marcelo Rubens Paiva, depois de um acidente onde perdeu o movimento de suas pernas, transformou-se em influente escritor e teatrólogo. Stevie Wonder, músico de sucesso internacional, é deficiente visual.

Cada uma dessas pessoas superou as suas dificuldades e deu uma imensa contribuição para a sociedade.

Sem as oportunidades destas personalidades, há um sem número de pessoas excluídas. Se lhes forem dadas as ferramentas necessárias, certamente encontraremos nelas valores semelhantes.

É imperativo incluir as crianças com deficiência nas escolas dando-lhes condições de crescer e progredir, pois são talentos com habilidades específicas. Precisamos valorizar e resgatar as potencialidades da pessoa com deficiência.

A inclusão social não pode ser dissociada da educação, do esporte, da cultura e da garantia de acesso ao mercado de trabalho.

Tenho certeza de que, no futuro, esses talentos estarão nas instituições públicas e privadas contribuindo decisivamente a construir esta Nação como cidadãos plenos.

O Estado tem o dever de promover e garantir esta cidadania e a inclusão social depende também da participação ativa da sociedade brasileira. Todos podem ser agentes desta inclusão. Basta boa vontade e solidariedade.

“Direitos do Cidadão Especial” nasceu da constatação de que é impossível às pessoas, de qualquer país, exercerem plenamente seu papel de cidadãos sem conhecer minimamente seus direitos e deveres.

O acesso livre e total aos instrumentos que determinam o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência é o alvo desta cartilha.

A Constituição do Brasil, em seu artigo 5º, estabelece que todos são iguais perante a lei. A vasta legislação do País garante a assistência à saúde, à educação, à reabilitação profissional e à integração no mercado de trabalho.

Eliminar o preconceito e promover uma vida com dignidade à pessoa com deficiência é o grande desafio deste e dos governos futuros. Informar para não excluir é minha intenção ao divulgar onde o poder público e outras instituições sérias procuram proporcionar e garantir o que há de melhor para uma sociedade com igualdade de oportunidades.

Esta cartilha é para que você saiba que tem direitos e que o poder público tem deveres e obrigações para o seu bem-estar. Nela, você encontra formas de inclusão social sem qualquer discriminação e vê o que o Estado deve garantir a você.

A iniciativa foi inspirada em publicação do Jornal do Senado, de outubro de 2003, intitulada “Igualdade e cidadania às pessoas com deficiência”. À sua equipe e autores, meus fraternos agradecimentos pela inspiração.

Também quero agradecer, em especial, ao programa Arte Sem Barreiras, da Funarte, e ao Ministério da Saúde e a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), que colaboraram com a elaboração desta cartilha.

Se você for vítima de qualquer violação de direitos ou discriminação ou se tiver algum conhecimento de casos semelhantes, denuncie.

Essa obra é dedicada aos voluntários e aos profissionais que se empenham em promover a inclusão da pessoa com deficiência.

Aloizio Mercadante
Brasília, janeiro de 2004

*Declaração dos Direitos
das Pessoas com
Deficiência*

Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 09/12/75

“A Assembleia Geral

Consciente da promessa feita pelos Estados Membros na Carta das Nações Unidas no sentido de desenvolver ação conjunta e separada, em cooperação com a Organização, para promover padrões mais altos de vida, pleno emprego e condições de desenvolvimento e progresso econômico e social.

Reafirmando sua fé nos direitos humanos, nas liberdades fundamentais e nos princípios de paz, de dignidade e valor da pessoa humana e de justiça social proclamada na carta.

Recordando os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dos Acordos Internacionais dos Direitos Humanos, da Declaração dos Direitos da Criança e da Declaração dos Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas, bem como os padrões já estabelecidos para o progresso social nas constituições, convenções, recomendações e resoluções da Organização Internacional do Trabalho, da Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas, do Fundo da Criança das Nações Unidas e outras organizações afins.

Lembrando também a resolução 1921 (LVIII) de 6 de maio de 1975, do Conselho Econômico e Social, sobre prevenção da deficiência e reabilitação de pessoas deficientes.

Enfatizando que a Declaração sobre o Desenvolvimento e Progresso Social proclamou a necessidade de proteger os direitos e assegurar o bem-estar e reabilitação daqueles que estão em desvantagem física ou mental.

Tendo em vista a necessidade de prevenir deficiências físicas e mentais e de prestar assistência às pessoas deficientes para que elas possam desenvolver suas habilidades nos mais variados campos de atividades e para promover, tanto quanto possível, sua integração na vida normal.

Consciente de que determinados países, em seus atuais estágios de desenvolvimento, podem, desenvolver apenas limitados esforços para este fim.

Proclama esta Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes e apela à ação nacional e internacional para assegurar que ela seja utilizada como base comum de referência para a proteção destes direitos:

1 – O termo “pessoas deficientes” refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

2 – As pessoas deficientes gozarão de todos os direitos estabelecidos a seguir nesta Declaração. Estes direitos serão garantidos a todas as pessoas deficientes sem nenhuma exceção e sem qualquer distinção ou discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem social ou nacional, estado de saúde, nascimento ou qualquer outra situação que diga respeito ao próprio deficiente ou a sua família.

3 – As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.

4 – As pessoas deficientes têm os mesmos direitos civis e políticos que outros seres humanos: o parágrafo sétimo da Declaração dos Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas (*) aplica-se a qualquer possível limitação ou supressão destes direitos para as pessoas mentalmente deficientes.

(*) O parágrafo sétimo da Declaração dos Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas estabelece: “Sempre que pessoas mentalmente retardadas forem incapazes devido à gravidade de sua deficiência de exercer todos os seus direitos de um modo significativo ou que se torne necessário restringir ou denegar alguns ou todos estes direitos, o procedimento usado para tal restrição ou denegação de direitos deve conter salvaguardas legais adequadas contra qualquer forma de abuso. Este procedimento deve ser baseado em uma avaliação da capacidade social da pessoa ‘mentalmente retardada’, por parte de especialistas, e deve ser submetido a revisões periódicas e ao direito de apelo a autoridades superiores”.

5 – As pessoas deficientes têm direito a medidas que visem capacitá-las a tornarem-se tão autoconfiantes quanto possível.

6 – As pessoas deficientes têm direito a tratamento médico, psicológico e funcional, incluindo-se aí aparelhos protéticos e ortóticos, à reabilitação médica e social, educação, treinamento vocacional e reabilitação, assistência, aconselhamento, serviços de colocação e outros serviços que lhes possibilitem o máximo desenvolvimento de sua capacidade e habilidades e que acelerem o processo de sua integração social.

7 – As pessoas deficientes têm direito à segurança econômica e social e a um nível de vida decente e, de acordo com suas capacidades, a obter e manter um emprego ou desenvolver atividades úteis, produtivas e remuneradas e a participar dos sindicatos.

8 – As pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social.

9 – As pessoas deficientes têm direito de viver com suas famílias ou com pais adotivos e de participar de todas as atividades sociais, criativas e recreativas. Nenhuma pessoa deficiente será submetida, em sua residência, a tratamento diferencial, além daquele requerido por sua condição ou necessidade de recuperação. Se a permanência de uma pessoa deficiente em um estabelecimento especializado for indispensável, o ambiente e as condições de vida nesse lugar devem ser, tanto quanto possível, próximos da vida normal de pessoas de sua idade.

10 – As pessoas deficientes deverão ser protegidas contra toda exploração, todos os regulamentos e tratamentos de natureza discriminatória, abusiva ou degradante.

11 – As pessoas deficientes deverão poder valer-se de assistência legal qualificada quando tal assistência for indispensável para a proteção de suas pessoas e propriedades. Se forem instituídas medidas judiciais contra elas, o procedimento legal aplicado deverá levar em consideração sua condição física e mental.

12 – As organizações de pessoas deficientes poderão ser consultadas com proveito em todos os assuntos referentes aos direitos de pessoas deficientes.

13 – As pessoas deficientes, suas famílias e comunidades deverão ser plenamente informadas por todos os meios apropriados, sobre os direitos contidos nesta Declaração. ”

***Resolução adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas
9 de dezembro de 1975
Comitê Social Humanitário e Cultural***

Extraído do site www.mj.gov.br/sedh/ct/corde



Conheça e exija os seus direitos

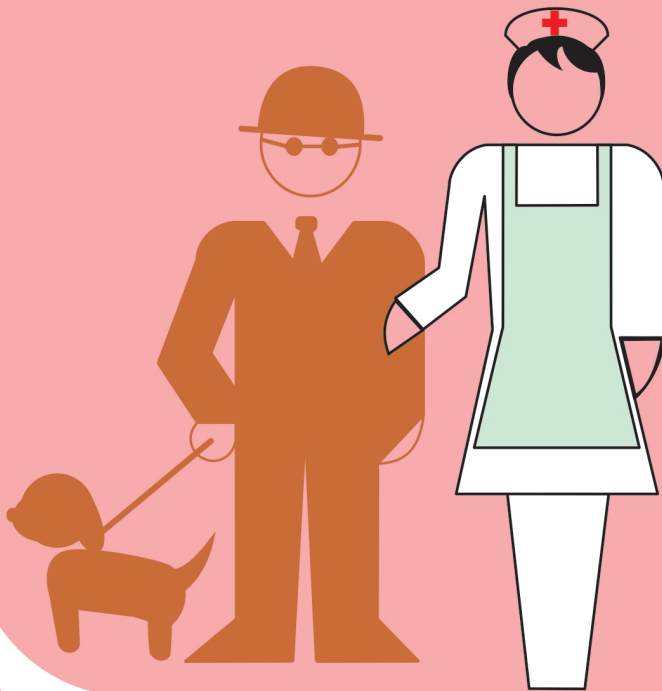
Legislação básica

A lei 7.853 estabeleceu, em 1989, a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e as normas gerais nas áreas de educação, saúde, esporte, assistência social, lazer, trabalho e recursos humanos que asseguram o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, além da efetiva inclusão social.

Esta legislação prevê ainda a proteção do direito da pessoa com deficiência no que se refere às providências judiciais ao fixar os crimes de violação dos direitos. É de competência do Ministério Público defender os interesses coletivos e individuais da pessoa com deficiência.

O decreto 3.298/99 regulamenta a Política Nacional definindo na prática as regras para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Ele também estabelece que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade) atuará como órgão de controle social e de fiscalização.

Direito à SAÚDE



Direito à saúde

A assistência à saúde e à reabilitação clínica são condições decisivas para a inclusão social do portador de deficiência na sociedade.

Com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida foi criado, por meio da portaria 818, de 2001, o sistema das Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física.

O programa busca estimular a independência da pessoa com deficiência nas suas atividades diárias, disponibilizando órteses, próteses e outras ajudas técnicas que tragam maior autonomia por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Política Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, implementada em 1989, foi regulamentada pelo decreto 3.298, que prevê assistência desde a prevenção de doenças, passando pelo atendimento psicológico, a reabilitação e o fornecimento de medicamentos.

As pessoas com deficiência também poderão receber assistência por meio de planos de saúde. As leis 8.686/93 e 9.656/98 regulamentam o atendimento colocando como preferenciais os pacientes vítimas de talidomida e determinando o atendimento domiciliar, psicológico, a reabilitação e a ajuda técnica às pessoas com esta deficiência.

Direito à EDUCAÇÃO



Direito à educação

A participação da pessoa com deficiência no sistema educacional brasileiro é outro passo para a efetiva integração do aluno. Educação e cultura são condicionantes para evitar a exclusão social.

O atendimento educacional especializado, de preferência na rede regular de ensino, está previsto no artigo 208 da Constituição. E a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), 9.394/96, também prevê o atendimento especializado às pessoas com deficiência.

O atendimento aos alunos com deficiência também pode ser feito por entidades filantrópicas conveniadas com o Ministério da Educação. Para garantir os recursos destinados a instituições como as Apaes, o senador Aloizio Mercadante apresentou emenda no valor de 50 milhões de reais ao orçamento de 2004 que será repassado por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



A legislação brasileira também prevê o acesso a livros em Braille de uso exclusivo de deficientes visuais. Desde 1995, as editoras de todo o País foram obrigadas (lei 9.045) a publicar estas obras.



Direito à CULTURA



Fotos cedidas pelo programa Arte Sem Barreiras da Funarte

Direito à cultura

O programa Arte Sem Barreiras, coordenado pela Funarte, fundação do Ministério da Cultura, idealiza, em parceria com entidades públicas e privadas, ações de estímulo ao trabalho artístico produzido por pessoas com deficiência.

O objetivo da iniciativa é incentivar a produção e a publicidade de pesquisas e conhecimentos no campo da educação e arte como forma de inclusão social. O Arte Sem Barreiras promove ainda apresentações de experiências e processos estéticos para a valorização da percepção e da expressão individual.

A principal proposta do programa é sensibilizar e aproximar educadores da arte realizada com a participação proativa das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão.

Esta é a palavra de ordem do programa que pretende educar, incluir o artista com deficiência à vida sociocultural do país, sensibilizar e superar preconceitos, ampliando o entendimento e o conceito da sociedade sobre estas pessoas.



Direito ao ESPORTE



Direito ao esporte

O projeto Esporte Especial, do Ministério do Esporte, é outra política pública que trabalha na busca de soluções para que o portador de deficiência vença as barreiras do dia-a-dia. O programa procura desenvolver as potencialidades da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida e auto-estima.

Como parte do programa, foram implantados núcleos de prática de esporte que capacitam técnicos, promovem eventos e estimulam a participação da comunidade na iniciativa. Para se inscrever no projeto entre em contato com o Ministério do Esporte (ver endereço na página 73).

O programa também trabalha na formação de professores de educação física e na concessão de bolsas para estudantes de graduação das instituições de ensino superior.

Com o objetivo de suprir a carência de material esportivo nas escolas, o programa Pintando a Liberdade utiliza presidiários para a confecção de artigos esportivos. Entre eles, está a confecção de bolas com guizo, utilizadas em torneios internacionais de futebol e futsal para pessoas com deficiência visual. É importante saber que por meio do Ministério do Esporte pode-se obter doações de bolas de guizo.



Direito ao TRABALHO



Direito ao trabalho

A verdadeira inclusão da pessoa com deficiência na sociedade e o exercício de sua cidadania dependem fundamentalmente de sua participação no mercado de trabalho. Por isso, em 1983, a convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) assegurou a reabilitação profissional e o emprego de pessoas com deficiência.

A medida prevê a participação plena e igualdade na vida social e no desenvolvimento pessoal. O objetivo é garantir que a pessoa com deficiência obtenha e conserve o emprego.

Para impulsionar a geração de emprego e renda entre as pessoas com deficiência, a lei 9.867, de 1999, autorizou a criação de cooperativas sociais com a tarefa de desenvolver atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços.

A reserva de mercado surgiu no sentido de colocar em prática a garantia prevista na legislação. No serviço público, a reserva já está prevista desde 1988, na Constituição Federal, e na lei 8.112/90, que determinou que até 20% dos cargos públicos sejam destinados às pessoas com deficiência.

Na área privada, a lei 8.213/91 e o decreto 3.298/99 obrigam empresas com 100 ou mais empregados a preencher 2% a 5% de seus cargos com pessoas reabilitadas ou com deficiência.



BNDES – Para estimular a geração de empregos, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Instituto Brasileiro de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (IBDD) firmaram

uma parceria com o objetivo de disseminar a política de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

O IBDD cuida da profissionalização e inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e da prestação de serviços de consultoria.

Para informações sobre curso profissionalizante e vagas de trabalho, procure o Banco de Empregos do IBDD (mais informações você conseguirá no BNDES; veja o endereço na página 74). O Instituto também promove treinamento esportivo de pessoas com deficiência.

Petrobras – Nesta mesma linha, também foi criado o programa Cidadão Capaz, da Petrobras Distribuidora, com o objetivo de apoiar projetos sociais, culturais e esportivos destinados a pessoas com deficiência.

Como parte do projeto, a rede de postos BR contrata pessoas com deficiência física. Para cada área de serviço do posto, o funcionário é avaliado de acordo com suas carências e potenciais.

Basta procurar um dos postos de combustíveis para se informar sobre a contratação.



Direito a
FINANCIAMENTO



E
ISENÇÕES FISCAIS

Direito a financiamento e isenções fiscais

Para estimular a responsabilidade social na sociedade civil, a legislação brasileira autoriza a realização de concessões fiscais para empresas dispostas a contribuir com a inclusão da pessoa com deficiência.

Já foram firmados convênios que prevêm isenção de ICMS para programas empresariais de inclusão de pessoas com deficiência, seja para doação de equipamentos adaptados ou para aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam às pessoas com deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla.

Os automóveis adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental e autistas ou seus representantes legais são isentos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em alguns estados, e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), este último previsto na lei 10.754/03.

Os financiamentos de automóveis de fabricação nacional para os deficientes são isentos de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Além disso, os benefícios destinados às pessoas com deficiência não são tributados pelo Imposto de Renda (IR). A aquisição de aparelhos e materiais, além da realização de outras despesas, pode também neste caso, ser deduzida do imposto.



BNDES – Para impulsionar ações de combate à desigualdade social, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) criou o Programa de Apoio a Investimentos Sociais de Empresas (PAIS), que oferece condições especiais de financiamento para empresas públicas e privadas.

O programa financia até 100% dos investimentos realizados em projetos sociais a juros mais baixos que o mercado.

Têm direito ao empréstimo empresas interessadas em investir em ações voltadas para pessoas com deficiência nas áreas de saúde, educação, assistência social e preservação ambiental.

Também está previsto o financiamento para instalação de equipamentos públicos e geração de emprego e renda, além de obras civis, compras de material escolar, esportivo, programas de capacitação e implantação de serviços técnicos especializados (ver endereço na página 74).



Direito ao PASSE LIVRE



Direito ao passe livre

A pessoa com deficiência tem direito ao transporte coletivo interestadual gratuito, instituído em 1994 pela lei 8.899, chamada Lei do Passe Livre.

Cada estado ou município tem a liberdade de implantar programas similares ao Passe Livre para os transportes coletivos municipais e estaduais. Para saber se a sua cidade oferece este benefício procure as secretarias de transporte ou assistência social da prefeitura ou do governo do estado.



Direito à ASSISTÊNCIA SOCIAL



Direito à assistência social

Cabe ao Ministério da Assistência Social (MAS) garantir a habilitação e reabilitação, equiparação de oportunidades e proteção social da pessoa com deficiência em situação de pobreza.

A partir de 1993, quem possui renda mensal inferior a um quarto do salário mínimo e é incapaz para a vida independente, por determinação da Lei 8.742, passou a ter direito a um salário mínimo, chamado Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Para receber o benefício basta procurar a prefeitura da cidade ou um posto do INSS e comprovar o direito à assistência prevista na lei.

Além disso, o Serviço de Ação Continuada (SAC) prevê a transferência de recursos da União para estados e municípios para ações de atendimento à pessoa com deficiência, sejam elas em projetos governamentais ou em ONGs.

O MAS oferece também o programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, que treina jovens entre 15 e 17 anos nas áreas de saúde, cidadania e meio ambiente.



O jovem tem direito a receber bolsa no valor de R\$ 65,00 durante os 12 meses do programa. Dez por cento das vagas do Agente Jovem estão reservadas para adolescentes com algum tipo de deficiência.

O cadastramento deve ser feito junto à prefeitura e para ter o direito à participação no programa o candidato deve participar, no mínimo, de 75% do total de aulas na escola e das atividades previstas no Agente Jovem.



Direito à
ACESSIBILIDADE



Direito à acessibilidade

Como parte do processo de inclusão social da pessoa com deficiência, a legislação brasileira prevê a adequação do meio físico, do acesso à informação e à comunicação e dos meios de transporte.

O direito à acessibilidade da pessoa com deficiência está previsto nas Leis 10.048/00 e 10.098/00. No que diz respeito ao meio físico, é possível promover a inclusão construindo rampas de acesso e banheiros adaptados, instalando piso tátil e adequando o meio urbano e demais espaços.

Quanto à acessibilidade na comunicação e informação, é importante que as páginas na internet sejam desenhadas para atender às pessoas com deficiência visual (por meio de sistemas sonoros) e que os aparelhos de televisão ofereçam a legenda oculta. As emissoras de TV devem também ter o intérprete de Libras para que as pessoas com deficiência auditiva assistam aos programas.



*Crimes contra os direitos
da pessoa com deficiência*

A lei 7.853/89 tipifica várias condutas consideradas crimes contra a pessoa portadora de deficiência e prevê pena de prisão de um a quatro anos e multa.

Atitudes como impedir a matrícula de alunos com deficiência, o acesso ao cargo público, negar trabalho, recusar internação ou deixar de cumprir ordem judicial estão previstas na legislação.

As denúncias deverão ser apresentadas junto à Coordenadoria Nacional para Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, ou ao Ministério Público Federal ou, ainda, aos promotores de Justiça nos estados (ver endereços nas páginas 71 e 74).

As denúncias relativas ao descumprimento da reserva de mercado para a pessoa com deficiência devem ser feitas na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (DRT).

*Rede pública de apoio
à pessoa com deficiência*

Ministério da Saúde

Determina as políticas de proteção à saúde destinadas à pessoa com deficiência.

Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPE/SAS

(61) 315-2271/3422

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 6º andar, sala 619

CEP 70058-900 Brasília-DF

Área Técnica de Saúde Mental/DAPE/SAS

(61) 315-2313

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 6º andar, sala 613

CEP 70058-900 Brasília-DF

www.saude.gov.br

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde)

Responsável pela gestão de políticas voltadas para integração da pessoa com deficiência, em defesa dos direitos e da promoção da cidadania.

(61) 429-3684

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 210, CEP 70064-900 –

Brasília-DF

www.presidencia.gov.br/sedh/corde

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade)

Acompanha e avalia o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Recebe denúncias e orienta na formação dos conselhos estaduais e municipais.

(61) 429-9219

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 211, CEP 70064-900

Brasília-DF

www.presidencia.gov.br/sedh

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Atua na defesa dos direitos constitucionais do cidadão. O acesso de pessoas com deficiência às classes e escolas comuns da rede regular de ensino está disponível no endereço eletrônico abaixo.

(61) 3031-6000

SAF Sul Quadra 4, conjunto C, bloco B, salas 303 e 304, CEP 70050-900

Brasília-DF

www.pgr.mpf.gov.br/pfdc

Passe Livre

Programa do Ministério dos Transportes que garante transporte interestadual gratuito à pessoa com deficiência.

0800-61-0300

Caixa Postal 9.800 CEP 70001-970 – Brasília-DF

www.transportes.gov.br

Arte Sem Barreiras

Programa cultural da Funarte, fundação ligada ao Ministério da Cultura, voltado à pessoa com deficiência.

(21) 2279-8116 e 2279-8118

Rua da Imprensa, 16 – 13º andar Palácio Gustavo Capanema, Centro
CEP 20030-120 Rio de Janeiro-RJ

www.funarte.gov.br

Esporte Especial

Projeto do Ministério do Esporte que produz equipamentos esportivos especiais para a pessoa com deficiência.

(61) 217-1980/1981/1982

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906 – Brasília-DF

www.esporte.gov.br

Ministério Público do Trabalho

Informações sobre as entidades de capacitação e colocação no mercado de trabalho.

(11) 221-4977

Prédio Jaguaribe – Rua Jaguaribe, 194 Santa Cecília, CEP 01224-000 – São Paulo-SP

www.prt2.gov.br

Ministério Público do Estado de São Paulo

Atua na defesa dos direitos da pessoa deficiente.

(11) 3104-2002 / 233-4669

Rua Líbero Badaró, 600 – 10º Andar, CEP 01008-908 – São Paulo-SP

www.sp.gov.br/sicorde.asp

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Área de Planejamento-AP

Departamento de Prioridades-DEPRI

(21) 2277-6770

Av. República do Chile, 100 – Protocolo – Térreo

Rio de Janeiro, RJ – CEP 20031-917

www.bndes.gov.br

Petrobras Distribuidora

Coordena o projeto Cidadão Capaz, de contratação de pessoas com deficiência da rede de postos da empresa.

0800-789001

Av. General Canabarro, nº 500, 16º andar, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ

CEP 20271-900

www.petrobras.com.br

Ministério da Assistência Social (MAS)

Coordena ações de apoio à pessoa com deficiência.

(61) 313-1852

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília-DF

CEP 70046-900

[www. assistenciasocial.gov.br](http://www.assistenciasocial.gov.br)

Livros especializados

Se você quiser conhecer ou obter livros e estudos destinados à pessoa com deficiência procure a **Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde)**:

(61) 429-3669

Esplanada dos Ministérios, bloco T, anexo II, sala 200, Brasília-DF

CEP 70064-900

www.presidencia.gov.br/sedh/corde

Apêndice

I) Constituição Federal

- Diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (art. 5º)
- Proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (art. 7º, XXXI).
- Atribui à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II).
- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal a elaboração de leis que visem dar proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV).
- Estabelece reserva de vagas dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência (art. 37, VIII).
- Garante assistência social para a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comum (art. 203, IV).
- Garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, desde que comprove não ter como prover os meios de subsistência (art. 203, V).
- Garante atendimento educacional especializado aos deficientes, de preferência na rede regular de ensino (art. 208, III).
- Promove programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental (art. 227, § 1º, II).

- Facilita a integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (art. 227, § 1º, II).
 - Garante o acesso adequado às pessoas com deficiência nos logradouros, edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo (art. 227, § 2º e art. 244).
- 2) Lei 7.853/89, regulamentada pelo decreto 3.298/99.
- Apóia pessoas com deficiência, sua integração social, cria a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), trata da defesa jurídica, da atuação do Ministério Público e define os crimes de violação de direitos.
- 3) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90:
- Assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, considerando o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.
 - Estabelece as medidas socioeducativas, a proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.
- 4) Lei Orgânica da Assistência Social, 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, regulamentado pelo decreto 1744/95:
- Organiza o Conselho Nacional de Assistência Social na definição de objetivos e princípios norteadores.
 - Trata do benefício de prestação continuada devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

- 5) Lei 8.899/94, regulamentado pelo decreto 3.691/00:
 - Concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
 - Estabelece assento, acomodação e autorização aos deficientes, desde que habilitadas.
- 6) Lei 10.098/00:
 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 7) Lei 10.048/00:
 - Prioriza o atendimento às pessoas com deficiência física pelas empresas públicas de transporte e concessionárias de transporte coletivo.
- 8) Lei 7.405/85:
 - Torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência em locais que possibilitem o acesso, a circulação e a utilização por pessoas portadoras de deficiência.
- 9) Lei 9.045/95:
 - Autoriza os Ministérios da Educação e da Cultura a disciplinar a reprodução, pelas editoras, de obras em braille, de uso exclusivo das pessoas com deficiência visual.
- 10) Lei 7.070/82, alterada pela Lei 8.686/93:
 - Institui e reajusta a pensão especial às pessoas vítimas da Síndrome de Talidomina.

- II) Lei 10.754/03 e a lei 10.182/01:
 - Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de automóveis de uso de pessoas com deficiência física.
- 12) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), 9.394/96:
 - Dá entendimento à educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para crianças com deficiência.
- 13) Lei 9.424/96, regulamentada pelo decreto 2.264/97:
 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério para tratar da capacitação dos profissionais em educação em qualquer nível.
- 14) Lei 8.213/91:
 - Proporciona ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas com deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.
- 15) Decreto 3.298/99:
 - Regulamenta as normas gerais dos direitos da pessoa com deficiência e institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
 - Consolida as normas de proteção visando o acesso ao trabalho e aos concursos públicos.

-
- 16) Lei 9.867/99:
- Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos para inserção no mercado econômico, por meio do trabalho.
- 17) Lei 8.212/91:
- Assegura aos beneficiários da Previdência Social os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade.
- 18) Lei 7.853/89:
- Trata do apoio e da inclusão social da pessoa com deficiência.
 - Cria a Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e define os crimes de violação dos direitos do segmento.
- 19) Lei 9.656/89:
- Prevê a assistência em planos privados de saúde à pessoa com deficiência.
- 20) Lei 8.112/90:
- Assegura à pessoa com deficiência a participação em concursos públicos a reserva de até 20% das vagas oferecidas.
- 21) Lei 8.687/93:
- Prevê a isenção do Imposto de Renda dos benefícios recebidos por pessoas com deficiência mental.

- 22) Lei 8.199/91:
 - Prevê a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de automóveis por pessoas com deficiência física.
- 23) Lei 8.383/91:
 - Prevê a isenção de Imposto sobre Operações Financeiras no financiamento para compra de automóveis por pessoas com deficiência.
- 24) Decretos 18.955/97 e 22.401/01 e convênios 84 e 85/00:
 - Prevê a isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços na compra de automóveis por pessoas com deficiência.
- 25) Portaria 2.854, de 19 de julho de 2000, da Secretaria de Assistência Social:
 - Atende a pessoa com deficiência promovendo a reabilitação na comunidade e garante o atendimento domiciliar.
- 26) Portaria 818/GM, em 05 de junho de 2001, do Ministério da Saúde:
 - Normatiza o cadastramento dos serviços de reabilitação física, dos serviços de referência em medicina física e reabilitação e dos leitos de reabilitação em hospital geral e/ou especializado.

Para consultar a legislação acima acesse o site www.presidencia.gov.br/legisla ou escreva para o senador Aloizio Mercadante fazendo a sua solicitação:

Senador Aloizio Mercadante

Senado Federal

Ala Sen. Dinarte Mariz, Gabinete I CEP 70.165-900 Brasília, DF

ou mande e-mail para: *mercadante@senador.gov.br*

Senador Aloizio Mercadante

Escritório em São Paulo

Rua Paulistânia, 297, Vila Madalena CEP 05.440-001 São Paulo, SP

ou mande e-mail para: *mercadante@mercadante.com.br*

Bibliografia

- COELHO, Cristina Massot Madeira. “Concepções sobre o processo de inclusão: a expressão de seus atores”
- FUNGHETTO, Suzana Schwerz e SOARES, Marlene da Silva. “Formação de professores na perspectiva inclusiva: uma ação pedagógica em classe hospitalar no Setor de Pediatria do Hospital Universitário de Brasília”
- FRESQUET, Adriana Mabel. “Psicopedagogia e fracasso escolar”
- KELMAN, Celeste Azulay e BRANCO, Ângela Uchoa. “Era uma vez ...:narrativa literária em língua de sinais como fator de desenvolvimento”
- MARTÍNEZ, Albertina Mitijáns. “Criatividade e deficiência: por que parecem distantes?”
- SOUZA, Amaralina Miranda de, SOARES, Daniele Lessa e EVANGELISTA, Glaura Borges Morais Gasparino. “A Universidade de Brasília e a inclusão do aluno com necessidades educativas especiais”
- SOARES, Marcus Vinícius Araújo e RABELO, Mauro Luiz. “Atendimento a candidatos com necessidades especiais nos processos seletivos da Universidade de Brasília”
- TUNES, Elizabeth. “Por que falamos de inclusão?”
- VIÉGAS, Conceição. “Os desafios da educação profissional da pessoa com deficiência mental”
- VIRGOLIM, Ângela Magda Rodrigues. “A criação superdotada e a questão da diferença: Um olhar sobre suas necessidades emocionais, sociais e cognitivas”